



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 986/2001

EMENTA: Altera disposições da Lei Municipal nº 675/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o nível VIII no quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, constantes do Anexo II, de que trata o Art. 24 da Lei Municipal nº 675/90.

Art. 2º - O Cargo de Médico integrante do nível VII, passa a integrar o nível VIII do Anexo II da Lei Municipal nº 675/90.

Art. 3º - A tabela de vencimentos dos Cargos do Quadro Permanente, constante do Anexo III, de que trata o Art. 25 da Lei Municipal nº 675/90, fica acrescida do nível VIII, com os vencimentos dos padrões de "A a "G", fixados nos seguintes valores:

NÍVEL	PADRÕES (Valores em Reais - R\$)						
	A	B	C	D	E	F	G
VIII	800,00	816,00	832,00	848,00	864,00	880,00	896,00

Art. 4º - Permanece inalterado em 20 (vinte) o número de cargos de médico, fixado pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 893/97, de 03 de março de 1997.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias alocada na Lei Orçamentária em execução no Exercício de 2001.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 06 de abril de 2001.

IDEMAR JAIR ENTRINGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
PROTOCOLO
Em 10 de Abril de 2001
 PROTOCOLISTA